



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

**CRIA A FRENTE LEGISLATIVA QUE  
COORDENARÁ OS PROJETOS DE PREVENÇÃO  
E CUIDADOS DOS DEPENDENTES DE DROGAS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, aprova e sua Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Cria no âmbito do Município de Itaituba – PA a “Frente Legislativa” que coordenará projetos de prevenção e cuidados dos dependentes de drogas no município.

**Art. 2º** - A Frente Legislativa, será formada por uma composição de vereadores ativos e voluntários entre os que aderirem ao projeto.

**Art. 3º** - São finalidades da Frente Legislativa:

- I) Os programas e as políticas públicas Governamentais em relação à questão das drogas, assistência dos usuários e recuperação dos dependentes e dos privados de liberdade, manifestando-se quanto aos aspectos mais importante de sua aplicabilidade e execução, em apoio as Comunidades que Cuidam de dependentes e fazem a prevenção às Drogas;
- II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;
- III) Necessária a produção de políticas públicas, sociais e procurar, de modo contínuo, a inovação de legislações econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo, a partir das comissões de temática existente na Câmara Municipal de Itaituba, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de apoio as comunidades que cuidam de dependentes e fazem a prevenção às drogas.

**Art. 4º** - Fica aprovado neste ato o Estatuto que definirá as ações, obrigações e funcionalidades da referida Frente Legislativa.

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

*Rauw*

*propi*

*[Handwritten signatures]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**ESTATUTO DA FRENTE LEGISLATIVA PARA CUIDAR DE DEPENDENTES E  
PREVINIR AS DROGAS**

**Art. 1º** - A frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

**Parágrafo único** – A frente, que tem sede e foro em Itaituba, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** - São finalidades de frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas:

- I) Os programas e as políticas públicas Governamentais em relação à questão das drogas, assistência dos usuários e recuperação dos dependentes e dos privados de liberdade, manifestando-se quanto aos aspectos mais importante de sua aplicabilidade e execução, em apoio as Comunidades que Cuidam de dependentes e fazem a prevenção as Drogas;
- II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;
- III) Necessária a produção de políticas públicas, sociais e procurar, de modo contínuo, a inovação de legislações econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo, a partir das comissões de temática existente na Câmara Municipal de Itaituba, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de apoio as comunidades que cuidam de dependentes e fazem a prevenção às drogas.

**Art. 3º** - Integram a Frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas:

- I) Como membros fundadores os vereadores que, já subscrevem o Termo de Adesão ou que no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- II) Como membros efetivos os vereadores que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior a fixada na alínea anterior;
- III) Como membros colaboradores os ex -vereadores que se interessem pelos objetivos da Frente, os Parlamentares Estaduais, Vereadores e representantes da sociedade civil que estão comprometidos com esta causa.

**Parágrafo Único** - A Frente poderá conceder título honorífico a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacam no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e assistenciais, indicados pelos membros efetivos da Frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas, aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 4º**- São órgãos da direção da Frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas:

- I) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos em direitos iguais de palavras, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II) A mesa Diretora, integrada por Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, no mês de março e novembro, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros fundadores e efetivos.

**Parágrafo único** - A assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art.6º** - Compete a Assembleia Geral:

- I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Legislativa para Cuidar de Dependentes e Prevenir as Drogas;

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- II) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de um ano;
- III) Admitir ou demitir membros, conceder ou caçar títulos honoríficos, homologando atos da mesa diretora que, neste sentido forem adotadas no interregno das assembleias ordinárias;
- IV) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes e, se necessário, a constituição de uma secretaria executiva;
- V) Examinar e referendar os atos praticados pela mesa diretora do conselho fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- VI) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- VII) Homologar termos de convênio e de contratos firmados pela mesa diretoras;
- VIII) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora. Pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- IX) Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente.

**Art. 7º-** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante divulgação nos serviços de som na Câmara Municipal e nas Emissoras de Rádio e Televisão, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaminhos dos Vereadores.

**Art. 8º-** Compete à mesa diretora:

- I) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar para Cuidar e Prevenir as Drogas;
- II) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo se autorizada pela Assembleia Geral, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara de Vereadores;
- III) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- IV) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- VI) Manter contato com as mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara Municipal, visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na união, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VII) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizadas pela Assembleia Geral;
- VIII) Praticar todos atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- IX) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;
- X) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;
- XI) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

*Handwritten signature in blue ink.*

**Art. 9º-** Compete ao Conselho fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Legislativa para cuidar e prevenir as Drogas, emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao Juízo da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único-** Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas têm início no dia 1º de Março e encerra no dia 28 de fevereiro.

**Art. 10º-** Os Cargos de direção da Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas será preenchido por vereadores que estejam no exercício do mandato, admite inclusive suplente de vereadores que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará

E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Parágrafo Único.** O suplente de vereador, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do seu Mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

**Art.11º-** É vedado a todos os membros da Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira;

**Art. 12º-** O Patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas se constituirá através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

**Parágrafo Único-** Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e o Secretário –Geral da Frente.

**Art.13º-** A Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

**Art.14º-** No caso de extinção da Frente Legislativo para Cuidar e Prevenir as Drogas, os seus bens, moveis e imóveis, bem como os saldos em conta Corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente.

**Parágrafo único-** A Frente somente será extinta quando não houver pelo menos 6 ( seis) legisladores interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

**AV. Getúlio Vargas, 419 – Fone: (091) 3518-2305 – CEP: 68.180-000 – Itaituba-Pará**

**E-mail: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretcmi@outlook.com](mailto:secretcmi@outlook.com)**

**[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 15º-** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Legislativa para Cuidar Dependentes e Prevenir as Drogas, quando também se dará a eleição e posse da diretoria.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 27 de Abril de 2021.

**Dirceu Biolchi**  
Presidente

**Rangel Cruz Moraes**  
1º Secretário

**Raimison Antônio De Abreu Santos**  
2º Secretário

**Luiz Felipe Marques Cordeiro**  
3º Secretário